
Ex-presidente do Senac terá de ressarcir a instituição por má gestão

Quando há provas de que o administrador autorizou ou compactuou com irregularidades, ele pode ser condenado a arcar com os danos causados à empresa. Com este entendimento, a 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal [condenou](#) o ex-presidente do Senac no DF Sérgio Koffes a restituir aos cofres da instituição R\$ 351,9 mil. Ele administrou o Senac de 1995 a 1999. Ainda cabe recurso da decisão.

A ação civil contra Sérgio Koffes foi ajuizada pelo Senac, representado pelo advogado **Alfredo Brandão**. Na primeira instância, o pedido da instituição não foi aceito. O caso foi parar então no TJ-DF. Lá, o Senac alegou que inquérito administrativo e também laudos durante o período de cinco anos de gestão de Koffes confirmaram as irregularidades cometidas por ele. Segundo a instituição, durante o tempo em que presidiu o Senac, Koffes aprovou as obras dos Edifícios Presidente Dutra e Senac Taguatinga com valor muito acima de mercado, “todas sem atenção às normas de licitação, contratação e contabilidade, de obediência obrigatória pelos dirigentes do Senac”.

A instituição argumentou que, mesmo possuindo natureza jurídica de direito privado, tem seus atos fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União. Por isso, pediu indenização pelos danos causados no valor de R\$ 351,9 mil, acrescidos de juros de mora e correção monetária. De acordo com o processo, Sérgio Koffes não apresentou suas contra-razões, mas ajuizou um recurso adesivo pedindo indenização por danos morais contra a administração do Senac por ofensa a sua honra.

O pedido de Koffes foi negado pela 3ª Turma Cível do TJ-DF. De acordo com o relator, desembargador Esdras Neves, “não existe nos autos prova do dano e de sua extensão, um dos pressupostos da responsabilização contratual”.

Ao analisar o pedido do Senac, o desembargador destacou que os relatórios demonstraram claramente que todas as obras autorizadas e concluídas no período de 1998 a 1999 apresentaram irregularidade graves, “com sérios indícios de manipulação dos processos licitatórios”. O relator frisou que as obras foram feitas basicamente sem fiscalização e as portarias do Senac, que regem processos licitatórios, foram desrespeitadas.

“No presente caso, a responsabilidade civil fica caracterizada pela presença da conduta ilícita (desrespeito às regras previstas para licitação/contratação), do dano (prejuízo equivalente a R\$ 351,9 mil), da culpa e do nexo causal. Assim, *data maxima venia*, a sentença de primeira instância merece reforma pelos fundamentos aduzidos”, escreveu o relator. Ele foi acompanhado pelos colegas da 3ª Turma do tribunal.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

24/10/2009